



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006034598

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Recredenciamento do CMEI Vó Zita

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 95/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 458/2019

1. Histórico

O **Centro Municipal de Educação Infantil Vó Zita**, localizado na Rua São Sebastião Rodrigues Bandeira, Qd. 11, Lts. 16 e 17, Setor Aeroporto, em Jaraguá/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam no **SEI** os seguintes documentos:

- Requerimento;
- Ficha Cadastral de Inscrição Municipal;
- Diplomas;
- Nominata do Corpo Docente e Administrativo;
- Descrição do Espaço Físico;
- Número de Alunos por Sala;
- Laudo Técnico;
- Regimento Escolar;
- Projeto Político Pedagógico;
- Ata de Aprovação do Regimento;
- Ata de Aprovação do PPP;
- Descrição da Biblioteca e Acervo Bibliográfico;
- Alvará Sanitário.
- Justificativa do Corpo de Bombeiros;
- Relatório de Inspeção do Corpo de Bombeiros;
- Síntese Curricular;
- Lei de Criação;
- Resolução CEE/CEB N. 698/2016.

2. Análise

O **Centro Municipal de Educação Infantil Vó Zita** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 698/2016 com vigência de até 31/12/2019.

O alvará sanitário consta no **SEI** e está atualizado. Referente ao certificado do corpo de bombeiros foi informado que o corpo de bombeiros foi até a unidade escolar, onde foram solicitadas algumas adequações. Algumas já foram feitas, tais como: recarga dos extintores, construção de rotas de fuga com sinalização de saída de emergência. As demais adequações, segundo informações dos autos serão feitas no mês de julho para não atrapalhar o calendário letivo. Só após a realização das solicitações feitas pelo corpo de bombeiros, a escola poderá fazer a emissão do certificado do corpo de bombeiros. Consta no sei o relatório de inspeção do corpo de bombeiros.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, banheiros adaptados para as crianças, brinquedoteca/biblioteca, parquinho, área gramada para realização de atividades lúdicas, cozinha, pátio coberto onde está situado o refeitório.

A relação do acervo bibliográfico consta no **SEI** e contam com 284 livros.

O número de alunos por sala consta no **SEI**.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 06 professores 01 está atuando fora da área em que foi licenciado.
2. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro Municipal de Educação Infantil Vó Zita**, localizado na Rua São Sebastião Rodrigues Bandeira, Qd. 11, Lts. 16 e 17, Setor Aeroporto, Jaraguá/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra no prazo de 120 (cento e vinte dias) ao previsto no Art. 135, Inciso VIII - Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, conforme exarado na Resolução CEE/CP Nº 03/2018, por se tratar de item imprescindível à segurança da Comunidade Escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 16 dias do mês de agosto de 2019.

José Teodoro Coelho

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 22/08/2019, às 10:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 22/08/2019, às 18:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8261597** e o código CRC **B51DB3C7**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006034598



SEI 8261597